



LEI Nº 2.026, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU COMPENSAÇÃO POR FÉRIAS VENCIDAS DOS VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DÉBITOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA MUNICIPAL; BEM COMO, AUTORIZA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 1º, *caput*, e insere o §3º, da Lei Municipal nº 1.680/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante autorização expressa do servidor público municipal, autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento, parcelamento ou compensação por férias vencidas dos valores devidos por servidores públicos municipais ou por terceiros de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal.

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



§3º - Os débitos a serem compensados devem atingir, no mínimo, a soma de 80% (oitenta por cento) do crédito a ser recebido pelo servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de julho de 2024.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS:

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. Avaliação de escolas e universidades. Campinas: Komedi, 2003.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

. Lei Federal nº 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

. Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

. Resolução nº 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

. Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

. Resolução nº 160/2013, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2013.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 21ª ed., 1993.

PADILHA, P. R. Planejamento dialógico: como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

CONTABILIDADE

LEI Nº 2.026, DE 02 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 2.026, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU COMPENSAÇÃO POR FÉRIAS VENCIDAS DOS VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DÉBITOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA MUNICIPAL; BEM COMO, AUTORIZA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o artigo 1º, *caput*, e insere o §3º, da Lei Municipal nº 1.680/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante autorização expressa do servidor público municipal, autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento, parcelamento ou compensação por férias vencidas dos valores devidos por servidores públicos municipais ou por terceiros de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal.

[...]

§3º - Os débitos a serem compensados devem atingir, no mínimo, a soma de 80% (oitenta por cento) do crédito a ser recebido pelo servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de julho de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

LEI Nº 2.027 DE 02 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.027 DE 02 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Quatro Marcos/MT – APAE, repassando a importância mensal de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 10 (dez) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de fevereiro a novembro..

Art. 2º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de julho de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal